

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI N.º 09/2023-L

"DISPÕE AUMENTO DA MARGEM DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E VEREADORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **Art. 1º –** Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores ativos, inativos e Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.
- **Art. 2º** O total de consignações facultativas de que trato o art. 1º não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal.
- Art. 3º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§1º - A apuração do demonstrativo dos rendimentos líquidos será realizada com base nas informações disponíveis às instituições financeiras,

§2º - O solicitante também deverá apresentar declaração dos valores que seus rendimentos líquidos estão dentro do limite do caput deste artigo.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2023.

Os Vereadores

ANTONIO CARLOS BRESSANIN

GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA

POLIANA CAROLINE QUIRINO